



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 44/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS MÁQUINAS E EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, Unidade Orçamentária do **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº 10.478.051/0001-87, com sede administrativa na Rua Carlos Gomes Nº 250, Centro, cidade de Jaborá-SC, neste ato representado pela Sra. **VANESSA CRISTINE FUNEZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº 774.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo(a) seu(ua) Representante legal, Sr(a). **ALEXANDRE PONCIANO SERRA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 294***5*6 e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº 21*.02.70*-9*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo De Licitação nº 41/2022, Pregão Presencial nº 11/2022, homologado na data de 23/05/2022 e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Instrumento de contrato é a contratação de seguros, conforme descrições constantes na proposta comercial da CONTRATADA e no Anexo "D" do Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressa no processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 11/2022, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos objetos conforme solicitação feita pelo Município de Jaborá, Santa Catarina, dentro do prazo. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a efetuar a contratação dos seguros, imediatamente a partir das 00horas do dia da contratação do processo licitatório, encaminhando no máximo em 30 (trinta) dias à Administração Municipal a apólice original do referido seguro.

2.2. Os objetos (seguros) deverão ser contratados rigorosamente dentro do prazo, isto é a partir das 00hs do dia do início da vigência do Contrato com validade de 12 meses a partir da contratação.

M. Schieli

[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do presente Contrato inicia-se às 24 horas do dia 21 de maio de 2022 e tem prazo de validade até o dia 21 de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do(s) objetos previstos(s) na Cláusula Primeira, da qual a CONTRATADA se sagrou vencedora a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 28.365,00 (vinte e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais).

ITEM	PLACA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 10.478.051/0001-87				
45	QJG 3683	CITROEN JUMPY ALLT AMB 2018/2019, 7 PASSAGEIROS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CHASSI 9V7VBBHXGKA002172. DANOS MATERIAIS: R\$300.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$400.000,00 DANOS MORAIS: R\$100.000,00 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES: R\$ 10.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE ASSISTÊNCIA 24H, GUINCHO SEM LIMITE DE KM FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 8.000,00	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00
46	QJL 6385	IVECO/ DAILY56C16 TCA/ MICROONIB 2018/2019, 16 PASSAGEIROS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CHASSI 93ZK42C01K8479938. DANOS MATERIAIS: R\$300.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$400.000,00 DANOS MORAIS: R\$100.000,00 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES: R\$ 10.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 112.000,00 ASSISTÊNCIA 24H, GUINCHO SEM LIMITE DE KM FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 9.500,00	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
47	QJG 5461	FORD KA SE 1.5 SD B 2017/2018, 5 PASSAGEIROS, CHASSI 9BFZH54JXJ8100955. DANOS MATERIAIS: R\$300.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$400.000,00 DANOS MORAIS: R\$100.000,00 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES: R\$ 10.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE ASSISTÊNCIA 24H, GUINCHO SEM LIMITE DE KM FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 3.000,00	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
51		FIAT DUCATO MC ROTANAMB ANO 2010 MODELO 2010 CHASSIS: 93W245G34A2052273 7 PASSAGEIROS - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DANOS MATERIAIS: R\$300.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$400.000,00 DANOS MORAIS: R\$100.000,00	R\$ 3.550,00	R\$ 3.550,00

M. J. J. J.

Q



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

	MIJ 1434	ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 DESPEAS MÉDICO-HOSPITALARES: R\$ 10.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE ASSISTÊNCIA 24H, GUINCHO SEM LIMITE DE KM FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 3.000,00		
52	RAE 0G73	SPRINTER VAN 416 REV AMB – ANO 2019 MODELO 2020 16 PASSAGEIROS- TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CHASSIS: 8AC907483LE180474 DANOS MATERIAIS: R\$300.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$400.000,00 DANOS MORAIS: R\$100.000,00 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 DESPEAS MÉDICO-HOSPITALARES: R\$ 10.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 175.000,00 ASSISTÊNCIA 24H, GUINCHO SEM LIMITE DE KM FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 7.000,00	R\$ 4.990,00	R\$ 4.990,00
53	QIC 8495	CHEVROLET SPIN 1.8L MT LTZ 7 PASSAGEIROS CHASSIS: 9BGJC75E0GB186984 ANO 2016 MODELO 2016 DANOS MATERIAIS: R\$300.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$400.000,00 DANOS MORAIS: R\$100.000,00 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 DESPEAS MÉDICO-HOSPITALARES: R\$ 10.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE ASSISTÊNCIA 24H, GUINCHO SEM LIMITE DE KM FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 3.000,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.680,00
54	RAJ 2297	SPRINTER VER AMB 2019/2019 – AMBULANCIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – CHASSI BAC906633KE173412, DANOS MATERIAIS: R\$300.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$400.000,00 DANOS MORAIS: R\$100.000,00 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 DESPEAS MÉDICO-HOSPITALARES: R\$ 10.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE ASSISTÊNCIA 24H, GUINCHO SEM LIMITE DE KM FRANQUIA MÁXIMA: R\$8.000,00	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00
55	QHP 6951	CITROEN JUMPER RONTANAMB ESP/CAMIONETE/AMBULÂNCIA DIESEL 2014/2014, 7 PASSAGEIROS, CHASSI 935ZCWMNCE2140923. DANOS MATERIAIS: R\$300.000,00 DANOS CORPORAIS: R\$400.000,00 DANOS MORAIS: R\$100.000,00 ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS: MORTE E/OU INVALIDEZ: R\$ 30.000,00 DESPEAS MÉDICO-HOSPITALARES: R\$ 10.000,00 COBERTURA DE VIDROS, LANTERNAS, RETROVISORES. VALOR MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: 100% FIPE ASSISTÊNCIA 24H, GUINCHO SEM LIMITE DE KM FRANQUIA MÁXIMA: R\$ 7.000,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
EDIFÍCIOS PÚBLICOS				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 10.478.051/0001-87				

M. Jaborá

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

61	PRÉDIO PÚBLICO UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CASTELHANO, EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA COM APROXIMADAMENTE 150 M ² LOCALIZADA NA RODOVIA SC-355 INCÊNDIO/RAIO/EXPLOÇÃO: R\$ 320.000,00 DANOS ELÉTRICOS: R\$ 50.000,00 VENDAVAL/GRANIZO: R\$ 30.000,00 IMPACTO DE VEÍCULOS R\$ 40.000,00 RESPONSABILIDADE CIVIL: R\$ 100.000,00	R\$ 2.015,00	R\$ 2.015,00
VALOR TOTAL			R\$ 28.365,00

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos objetos da presente licitação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Unidade: 01 - Secretaria de Saúde
Proj./Ativ. 2.035 - MANUTENÇÃO DO SAMU
31- 3.3.90.00.00.00.00.00 0.0.1002 – Aplicações Diretas
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Orgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ
Unidade: 01 - Secretaria de Saúde
Proj./Ativ. 2.046 - MANUTENÇÃO AÇÕES E SERV. ATENÇÃO PRIMÁRIA
69 - 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0002 – Aplicações Diretas

4.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, sociais ou trabalhistas, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da CONTRATADA.

4.6. Em caso de incidência de imposto sobre o serviço ou produto, poderá o Município realizar a retenção do valor relativo ao mesmo, ou até não realizar o pagamento de alguma parcela até que seja comprovado o recolhimento do imposto devido.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Município de Jaborá efetuará o pagamento do objeto desta licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es) em pelo menos duas parcelas da seguinte forma: 50% em até 10 dias após a apresentação do documento original das respectivas apólices e, os 50% restantes em até 30 dias após o pagamento da primeira parcela, através de Ordem Bancária na conta corrente de titularidade da Contratada.

§ 1º - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão do pagamento até a devida regularização, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

§ 2º - O pagamento será susgado verificada execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições das apólices entregues no período a que se refere o pagamento, bem

M. Jaborá

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE **ou com terceiros, relacionados com o Contrato.**

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Não serão concedidos reajustes aos preços contratados durante a vigência do contrato, salvo em caso de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, no qual será executada a recomposição dos preços nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

I - Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por rescindir o Contrato e iniciar outro processo licitatório, ou negociar com o segundo colocado do certame.

II - Optado pela recomposição dos valores, aplicar-se-á na forma que segue:

a) Pelos índices de aumento aplicado pelos fornecedores da empresa contratante, nos termos do Inciso XI, do artigo 40, e Alínea "d", do inciso II, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 com redação dada pela Lei 8.883/94, desde que observado o que segue:

a.1- A comprovação do aumento, obrigatoriamente, dar-se-á através de apresentação de documentação tais como: folhas de pagamento dos trabalhadores comprovando o aumento dos encargos financeiros e salários ou outras despesas, na proposta e serem emitidas com data anterior ao aumento e outras com data posterior, para levantamento do índice.

a.2 - Só serão aceitas folhas de pagamento e outras despesas, conforme previsto na alínea anterior, cuja data de emissão seja superior a apresentação da proposta no certame licitatório e inferior a data de vigência do presente contrato.

a.3 - O valor verificado após a aplicação do índice de reajuste não poderá ser superior ao praticado pela empresa no mercado geral, devendo-se, neste caso, aplicar a redução no respectivo índice de modo a manter a compatibilidade dos preços.

6.1.2. Em caso de prorrogação de contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório, através de termo aditivo.

6.1.2.1. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO na forma estabelecida no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8666/1993 e alterações posteriores.

6.2.1. As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual e justificativa.

M. J. J. J.

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE.

7.1.2. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos por ele estipulados.

7.2.2. Realizar o fornecimento do objeto conforme estipulado neste Contrato, observada a data estabelecida ou solicitação realizada pelo Município.

7.2.3. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

7.2.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

7.2.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao cumprimento do objeto contratado, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

7.2.5. A CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação, conforme prevê o inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/93.

7.2.5.1. A não apresentação dos documentos mencionados no item 7.2.5 e os que ainda possam ser requeridos pela Administração Municipal, com a finalidade de comprovação da execução do objeto, implicará no bloqueio do pagamento até o atendimento pela CONTRATADA.

7.2.6. A Contratada obriga-se ao atendimento (liberação) dos sinistros nos seguintes prazos máximos:

a) Quebra de vidros, para-brisas, retrovisores, faróis e lanternas 24 horas da comunicação;

b) Vistorias de sinistros 72 horas;

c) Liberação dos sinistros 05 dias úteis;

M. P. P.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

d) Quando a resolução do sinistro requerer o fornecimento de peças por parte da seguradora esta deverá efetuar o fornecimento para a oficina credenciada no prazo de até 15 dias da liberação do sinistro.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

8.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

8.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I – Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA recusar-se a assiná-lo.

M. Jaborá



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste edital, sobre o valor total da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III – Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

9.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Jaborá, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

9.5. A aplicação das multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Jaborá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

9.9. Nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se as licitantes, deixarem de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do Contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometer fraude



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

fiscal, poderá ficar impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderão ser descredenciadas do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através da servidora Sra. MICHELI MORES, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que assistiram a tudo.

Jaborá (SC), em 23 de maio de 2022.


MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVISON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Micheli



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

VANESSA CRISTINA FUNEZ
GESTORA DO FUNDO
CONTRATANTE

ALEXANDRE
PONCIANO

SERRA:21980270899

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
CONTRATADO

Assinado de forma digital por ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR VALID CD,
ou=Videoconferencia, ou=14121957000109,
cn=ALEXANDRE PONCIANO SERRA:21980270899
Dados: 2022.06.01 14:00:37 -03'00'

ALZIRA
LUCIENNE
COSTA:287
36240869

Assinado de forma
digital por ALZIRA
LUCIENNE
COSTA:287362408
69
Dados: 2022.06.15
11:40:50 -03'00'


MICHELI MORES
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:


ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09


ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06